



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00063 - ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO
26/08/2022	15/03/2022
26/08/2022	10/03/2022
29/08/2022	09/03/2022
29/08/2022	23/02/2022
27/08/2022	17/03/2022
29/08/2022	11/03/2022
29/08/2022	11/03/2022
29/08/2022	29/03/2022
29/08/2022	18/03/2022

Local e data
CONGONHAS, 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoridade de Trânsito
Ronaldo Jesulino Silva

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00064 - NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PXP8G19	25/08/2022	06/03/2022	DP-128/2022	2654862	AG
QPO5747	25/08/2022	22/02/2022	DP-129/2022	2654732	AG

Local e data
CONGONHAS, 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoridade de Trânsito
Ronaldo Jesulino Silva

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00043 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos dias do mês de dezessete dias de 2022, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek, 230, CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-084, reuniram-se em sua 365ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO
HELIO LEONARDO LOSCHI
RENATO DA SILVA LOPES

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AIT	RESULTADO
-------	--------------	---------------	-----------	-----	-----------



HDG2H06	17/10/2022	11/01/2022	RR-57/2022	AG02654111	INDEFERIDO
HHS5D54	17/10/2022	23/01/2022	RR-55/2022	AG02653407	INDEFERIDO
QOQ4054	17/10/2022	01/03/2022	RR-56/2022	AG02654748	INDEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-084 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

Congonhas, 21de outubro de 2022

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2022/00065 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 - Congonhas - MG - CEP 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP),à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GNH4079	AG02656678	10/09/2022	521-51
DKV9J01	AG02656695	13/09/2022	545-22
PVP7H36	AG02657038	13/09/2022	573-80
ELW0F31	AG02656765	15/09/2022	555-00
HCR3H34	AG02656974	15/09/2022	573-80
ODL9H49	AG02651921	15/09/2022	556-80
IPS9G86	AG02651923	15/09/2022	556-80
QPX0139	AG02657333	15/09/2022	554-14
LQP7561	AG02656400	16/09/2022	554-14
HNE2846	AG02657335	16/09/2022	547-90
QNX8452	AG02657336	16/09/2022	556-80
HEF8G74	AG02657337	16/09/2022	556-80
HEF8G74	AG02657338	16/09/2022	552-50
OOA0A92	AG02657339	16/09/2022	554-14
GZX9623	AG02657340	16/09/2022	554-14
HOG8958	AG02657341	17/09/2022	554-14
HEQ5029	AG02657351	17/09/2022	554-14
GPW0844	AG02657353	17/09/2022	554-14
HBH7755	AG02657342	17/09/2022	554-14
OPD5F56	AG02657343	17/09/2022	554-14
HDQ6291	AG02657344	17/09/2022	554-14
OWU8C76	AG02657354	17/09/2022	554-14



GGU5H58	AG02657345	17/09/2022	550-90
HNK3682	AG02657346	17/09/2022	538-00
OPH3948	AG02656976	17/09/2022	556-80
QXR5D67	AG02657347	17/09/2022	550-90
CVB0F12	AG02657348	17/09/2022	556-80
PZQ6582	AG02657349	17/09/2022	547-90
HFW6292	AG02656977	18/09/2022	550-90
DWP0G50	AG02656979	18/09/2022	555-00
EQN4I65	AG02656626	18/09/2022	547-90
EQN4I65	AG02656625	18/09/2022	548-70
QQM0926	AG02657350	18/09/2022	550-90
GWF7333	AG02657401	18/09/2022	550-90
QOW5855	AG02657355	18/09/2022	550-90
OWP5149	AG02657402	18/09/2022	545-21
NHL5773	AG02657403	18/09/2022	556-80
HGL0174	AG02657404	18/09/2022	556-80
HJZ1014	AG02657405	18/09/2022	556-80
EAM4263	AG02657360	18/09/2022	554-14
MVN1717	AG02657359	18/09/2022	556-80
GOJ3205	AG02657127	18/09/2022	554-11
RTK5G01	AG02656771	18/09/2022	705-61
RTK5G01	AG02656774	18/09/2022	583-50
RTK5G01	AG02656773	18/09/2022	605-02
RTK5G01	AG02656776	18/09/2022	579-70
RTK5G01	AG02656777	18/09/2022	572-00
RTK5G01	AG02656778	18/09/2022	521-52
RTP9A23	AG02657406	19/09/2022	541-00
GPI9876	AG02655621	19/09/2022	554-14
NYA7796	AG02656468	19/09/2022	554-14
KWN1G75	AG02657407	19/09/2022	554-14
HLI4410	AG02657251	20/09/2022	554-14
QXU8I52	AG02656770	20/09/2022	554-14
HFS2830	AG02656704	20/09/2022	554-14
RNB6I30	AG02657408	20/09/2022	762-51
PVZ5H66	AG02656705	20/09/2022	653-00
HOB1728	AG02657409	20/09/2022	554-14
QFP1B93	AG02657410	20/09/2022	554-14
HKB6D06	AG02657411	20/09/2022	554-14
GKY0991	AG02657412	20/09/2022	762-51
HGG9907	AG02657413	20/09/2022	556-80
HNP3246	AG02657414	20/09/2022	556-80
NYE2H96	AG02656627	20/09/2022	545-22
OIM6189	AG02656978	21/09/2022	550-90
HAG9212	AG02656628	21/09/2022	540-10
RMN1J55	AG02656629	21/09/2022	763-31



QOV2F42	AG02656630	21/09/2022	763-31
QWS0807	AG02657416	21/09/2022	538-00
PYI0978	AG02656697	21/09/2022	573-80
OQI2185	AG02656696	21/09/2022	573-80
GOU4I00	AG02656983	22/09/2022	545-22
RTA1J44	AG02656200	22/09/2022	574-61
PXM4H94	AG02657501	23/09/2022	762-51
NMI1441	AG02657129	23/09/2022	556-80
KPJ7262	AG02657363	23/09/2022	555-00
ORC0D65	AG02657419	23/09/2022	554-14
PYK1E69	AG02656685	23/09/2022	653-00
NYB0E31	AG02657026	24/09/2022	554-11
QMX9848	AG02657027	24/09/2022	554-11
RNC0G53	AG02657028	24/09/2022	545-21
HCK2A21	AG02657029	24/09/2022	605-02
GZM4019	AG02657033	24/09/2022	554-11
HBS6572	AG02657034	24/09/2022	554-11
OPM3073	AG02657032	24/09/2022	554-11
OPW1657	AG02657031	24/09/2022	554-11
RFA3H18	AG02657030	24/09/2022	554-11
GRG0G00	AG02656688	24/09/2022	653-00
AFK0C23	AG02656689	24/09/2022	653-00
BNS8259	AG02657035	24/09/2022	653-00
OQP2754	AG02657364	26/09/2022	763-32
HHW2490	AG02656469	26/09/2022	736-61
DQA4851	AG02656025	26/09/2022	554-14
PWW9J86	AG02657420	28/09/2022	554-14
HKJ9949	AG02657421	28/09/2022	762-52
KIP6G80	AG02657367	28/09/2022	678-51
QUH7786	AG02657423	28/09/2022	545-21
RTW0D64	AG02657424	28/09/2022	554-14
PUC5A87	AG02656026	28/09/2022	763-32
HAU0850	AG02657425	28/09/2022	554-14
RTP5J29	AG02657426	28/09/2022	574-61
QUG0293	AG02657370	28/09/2022	574-61
KOM9C16	AG02656027	28/09/2022	763-31
OQZ2419	AG02657430	28/09/2022	556-80
EGS0586	AG02654844	29/09/2022	554-14
QXO0088	AG02656029	29/09/2022	555-00
GZP4E55	AG02650930	30/09/2022	653-00

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 21/10/2022 - Total de registros: 107
Congonhas, 21 de Outubro de 2022

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL NÚMERO 2022/00042 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084, ou VIA CORREIOS: Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 - Congonhas - MG - CEP 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
GSF3046	AG02651390	08/06/2022	546-00	130,16
JPQ3490	AG02655790	08/06/2022	554-14	195,23
HCO8803	AG02655178	08/06/2022	554-14	195,23
GQM7012	AG02655791	09/06/2022	554-13	195,23
RME6J14	AG02655343	09/06/2022	574-61	130,16
DNT1750	AG02655834	09/06/2022	762-51	293,47
DHH4150	AG02655792	09/06/2022	762-52	293,47
GRZ3D00	AG02655344	09/06/2022	554-14	195,23
HMZ4F93	AG02655375	09/06/2022	554-11	195,23
PVN0607	AG02655376	09/06/2022	705-61	293,47
MUV9E66	AG02651385	09/06/2022	556-80	195,23
GNW8628	AG02655904	09/06/2022	562-25	88,38
HLB1681	AG02655836	09/06/2022	545-26	195,23
HCA7079	AG02655905	09/06/2022	538-00	130,16
HMF1759	AG02655906	09/06/2022	554-14	195,23
DOS4286	AG02655837	09/06/2022	556-80	195,23
PXP1I00	AG02655838	09/06/2022	556-80	195,23
CIO2913	AG02655907	09/06/2022	550-90	130,16
DMX1872	AG02655908	09/06/2022	550-90	130,16
HNA1399	AG02655794	09/06/2022	762-51	293,47
HAP0211	AG02655909	09/06/2022	562-25	88,38
CXG8715	AG02655911	09/06/2022	552-50	130,16
RTQ1J70	AG02654313	09/06/2022	521-51	293,47
RTQ1J70	AG02654314	09/06/2022	639-43	293,47
RNP3G05	AG02655913	09/06/2022	552-50	130,16
QWY7666	AG02654315	09/06/2022	550-90	130,16
RTM2G27	AG02654316	09/06/2022	550-90	130,16
HYC3904	AG02654317	09/06/2022	550-90	130,16
EAU4C01	AG02654424	09/06/2022	653-00	195,23
EAU4C01	AG02654425	09/06/2022	518-51	195,23
HLN7102	AG02654423	09/06/2022	763-31	293,47
NXU2985	AG02654262	10/06/2022	653-00	195,23
RNP3G05	AG02655840	10/06/2022	554-13	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 3054

JHN8007	AG02655841	10/06/2022	554-11	195,23
RFW3D65	AG02656051	10/06/2022	574-61	130,16
RMO6B35	AG02655188	10/06/2022	574-61	130,16
HIB1118	AG02655087	10/06/2022	554-14	195,23
OWT3975	AG02655345	10/06/2022	554-14	195,23
HDQ2379	AG02655798	10/06/2022	762-51	293,47
CTO9683	AG02655182	10/06/2022	554-14	195,23
JIW6J38	AG02654422	10/06/2022	545-22	195,23
QPS9330	AG02655460	10/06/2022	554-14	195,23
HDT8J48	AG02654426	10/06/2022	653-00	195,23
HDT8J48	AG02654427	10/06/2022	518-51	195,23
HJG0751	AG02654263	12/06/2022	572-00	195,23
GNB4177	AG02655845	12/06/2022	627-00	195,23
EBF8622	AG02649968	12/06/2022	538-00	130,16
FNP4J44	AG02649969	12/06/2022	538-00	130,16
OPM9249	AG02649970	12/06/2022	538-00	130,16
OPR4271	AG02649971	12/06/2022	538-00	130,16
LLU2D25	AG02649972	12/06/2022	538-00	130,16
NYA0541	AG02649973	12/06/2022	554-11	195,23
HAI4730	AG02649974	12/06/2022	538-00	130,16
IXG8153	AG02649976	12/06/2022	538-00	130,16
KRL9C33	AG02649977	12/06/2022	538-00	130,16
FMR5877	AG02649978	12/06/2022	538-00	130,16
GKY4G50	AG02649981	12/06/2022	554-11	195,23
GTT8H00	AG02649979	12/06/2022	554-11	195,23
PGB0B26	AG02654320	12/06/2022	653-00	195,23
RFZ8I11	AG02655346	13/06/2022	574-61	130,16
HOD2F01	AG02655846	13/06/2022	554-14	195,23
PXO5922	AG02655379	13/06/2022	554-14	195,23
HMC3459	AG02655183	13/06/2022	554-14	195,23
BLL9395	AG02655184	13/06/2022	554-11	195,23
KMZ8302	AG02656054	14/06/2022	554-14	195,23
GSM0258	AG02656055	14/06/2022	552-50	130,16
GYX7F73	AG02656056	14/06/2022	554-14	195,23
RTJ1F25	AG02656001	14/06/2022	574-61	130,16
HMW2J82	AG02655187	14/06/2022	554-14	195,23
OWQ0G14	AG02654321	14/06/2022	547-90	130,16
KZU7027	AG02656058	15/06/2022	538-00	130,16
PXP1I00	AG02654322	15/06/2022	554-14	195,23
QNL7G00	AG02654323	15/06/2022	763-31	293,47
JMY3I19	AG02655847	15/06/2022	762-51	293,47
HGL0371	AG02656060	15/06/2022	762-52	293,47
PVO3300	AG02656061	15/06/2022	762-51	293,47
QAV6G76	AG02654324	15/06/2022	763-31	293,47
GCK4F37	AG02654329	15/06/2022	550-90	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 3054

GMS7928	AG02654327	15/06/2022	550-90	130,16
GYX3508	AG02654328	15/06/2022	550-90	130,16
QUN6711	AG02654325	15/06/2022	550-90	130,16
GVL3115	AG02655380	15/06/2022	762-52	293,47
GUN9H06	AG02656062	15/06/2022	554-14	195,23
GZT9105	AG02654265	15/06/2022	653-00	195,23
OQI4C60	AG02656063	16/06/2022	546-00	130,16
GUA2671	AG02652417	17/06/2022	554-14	195,23
PMR0E14	AG02655849	17/06/2022	556-80	195,23
HLD0933	AG02654268	18/06/2022	653-00	195,23
HDV3H88	AG02654269	18/06/2022	653-00	195,23
HBL8874	AG02654428	18/06/2022	653-00	195,23
HBL8874	AG02654429	18/06/2022	518-51	195,23
HBL8874	AG02654430	18/06/2022	519-30	293,47
HLI2294	AG02654433	18/06/2022	556-80	195,23
HOF0061	AG02654432	18/06/2022	545-26	195,23
BLU3J03	AG02654435	19/06/2022	548-70	195,23
BLU3J03	AG02654434	19/06/2022	729-30	130,16
OQZ9E22	AG02654436	19/06/2022	538-00	130,16
BUE5B30	AG02654270	19/06/2022	538-00	130,16
HJL5402	AG02654437	19/06/2022	550-90	130,16
ODR7F43	AG02654438	19/06/2022	550-90	130,16
OWH1680	AG02656066	20/06/2022	541-00	130,16
GFP7A69	AG02656064	20/06/2022	546-00	130,16
LPV3E73	AG02656065	20/06/2022	554-14	195,23
KUN8655	AG02654520	20/06/2022	555-00	130,16
MBU5D72	AG02654439	20/06/2022	703-03	293,47
NWE8744	AG02654443	20/06/2022	520-70	88,38
HFZ8016	AG02656105	20/06/2022	604-12	195,23
FOT3G85	AG02656103	20/06/2022	574-61	130,16
OXB1972	AG02651588	20/06/2022	763-32	293,47
PZN6679	AG02655347	21/06/2022	574-61	130,16
FJO1A60	AG02652418	21/06/2022	554-14	195,23
HCA7079	AG02655914	21/06/2022	538-00	130,16
HEK0887	AG02656106	21/06/2022	554-14	195,23
QOL4B48	AG02655089	21/06/2022	554-14	195,23
FIE8D70	AG02651391	21/06/2022	554-14	195,23
FFE5I46	AG02655915	21/06/2022	556-80	195,23
CST5437	AG02655090	22/06/2022	554-11	195,23
HMF8492	AG02656069	22/06/2022	541-00	130,16
RNQ9F69	AG02654271	22/06/2022	604-12	195,23
HMJ8I31	AG02655191	22/06/2022	556-80	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 21/10/2022 - Total de registros: 120

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CANCELAMENTO

Fica cancelado por falta de assinatura o Contrato de nº PMC/168/2022, cujo o objeto é: aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Partes: Município de Congonhas x ECM Comercial e Serviços Eireli.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/190/2022

Partes: Município de Congonhas X A a Z Saúde Comércio de Produtos Médicos Hospitalares. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atender demandas da Diretoria de Assistência em Saúde – Fisioterapia - visando a continuidade dos atendimentos dos pacientes do Município de Congonhas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 16.900,00. Data: 18/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/191/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial Serviços Eireli. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atender demandas da Diretoria de Assistência em Saúde – Fisioterapia - visando a continuidade dos atendimentos dos pacientes do Município de Congonhas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 4.380,00. Data: 18/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/192/2022

Partes: Município de Congonhas X ES Licitações Regionais Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atender demandas da Diretoria de Assistência em Saúde – Fisioterapia - visando a continuidade dos atendimentos dos pacientes do Município de Congonhas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 3.798,00. Data: 18/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/193/2022

Partes: Município de Congonhas X Hand Shop Suprimentos Médicos e Terapêuticos Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atender demandas da Diretoria de Assistência em Saúde – Fisioterapia - visando a continuidade dos atendimentos dos pacientes do Município de Congonhas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 3.742,23. Data: 18/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/194/2022

Partes: Município de Congonhas X Luiz Dias de castro Filho. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atender demandas da Diretoria de Assistência em Saúde – Fisioterapia - visando a continuidade dos atendimentos dos pacientes do Município de Congonhas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 9.630,00. Data: 18/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/076/2022 – PRC 109/2022



Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de servidores municipais e usuários do sistema SUS em veículos leves (automóveis), vans e pick up's, inclusive motorista. O Pregoeiro do Município, nomeado pela Portaria nº PMC/532/2022, no uso de suas atribuições, por falta de tempo hábil para responder a impugnação registrada pela empresa Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda., resolve suspender o pregão supracitado, ficando sem designação a data de 24/10/2022 às 9 horas, devendo nova data ser publicada posteriormente. Congonhas, 21/10/2022. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A MINERAÇÃO FERRO PURO LTDA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, Cep.: 36.415-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador da Identidade nº. M-1.652.882, inscrito no CPF sob o nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Sr. Marcelo José Nunes Moreno, portador da Identidade nº MG-11.417.360, inscrito no CPF sob o nº 090.119.997-46, e de outro lado a MINERACAO FERRO PURO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.605.503/0005-99, situada no Zona Rural, s/nº, Rodovia MG 030, Km 1.2, Distrito de Joaquim Murtinho, no Município de Congonhas/MG, Cep.: 36.417-899, através de seu representante legal, Sr. João Paulo Santos Cavalcanti, portador da Identidade nº 335844303 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.154.356-40. Objeto: conjunção de esforços entre as partes para execução de obra de construção de um Bike Park, bem como a elaboração de projetos de um Pump Track e uma pista de Skate, localizados na Unidade de Conservação Parque da Cachoeira de Santo Antônio, situada à Avenida Tenente Horácio Cordeiro s/n, bairro Campinho, neste município de Congonhas/MG. Vigência: 06 meses a partir de 21 de outubro de 2022. Congonhas 21 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. João Paulo Santos Cavalcanti, Representante Legal da Mineração Ferro Puro Ltda.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 197/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Partícipes: o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, representado por seu Presidente Hígino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG. Objeto: Melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública no Município. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS. Valor: R\$ 572.001,50 (quinhentos e setenta e dois mil e um reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Unidade: 05 – Concessões Públicas; Função: 25 – Energia; Subfunção: 752 – Energia Elétrica; Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES. Vigência: vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 20 de outubro de 2022. Congonhas, 20 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Hígino Zacarias de Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.475, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006, que “Dispõe sobre a eleição do “PROFESSOR DESTAQUE MUNICIPAL” e institui prêmio que menciona”, e revoga Decreto nº 6.879, de 08 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006;

DECRETA:

Art. 1º A escolha do “Professor Destaque Escolar”, pelas unidades escolares que compõem a rede pública municipal, se fará por voto nominal e secreto dos respectivos professores e funcionários, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em resolução.

§ 1º Os professores regentes que atuam na rede municipal de ensino em escolas diferentes, ou em cargos distintos poderão votar e ser votados nas escolas que atuam.

§ 2º Se o professor for eleito como Destaque Escolar em mais de uma escola, este deverá optar pela instituição que deseja representar, em caso de projeto semelhante.

§ 3º O professor poderá concorrer em 2 (duas) categorias, desde que detentor de 2 (dois) cargos na Rede Municipal.

§ 4º Em caso de desistência do professor eleito em primeiro lugar, a escola será representada pelo segundo colocado.

Art. 2º O candidato a “Professor Destaque Escolar” deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter desenvolvido projetos significativos em sala de aula no corrente ano conforme Regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - ser regente de turma ou de aulas na rede municipal de ensino;

III - estar em atividade na escola, até a data da eleição;

IV - não ter se afastado da regência, por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa ou por motivos não previstos na legislação;

V - ter se destacado na regência de turmas ou aulas;



VI - ser reconhecido como inovador em sua prática docente.

Art. 3º Em caso de empate será realizada uma nova eleição entre os professores mais votados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, serão adotados os seguintes critérios:

I - maior pontuação na avaliação de desempenho do ano anterior;

II - maior tempo de atuação no magistério;

III - mais idoso.

Art. 4º Caberá à direção, vice direção e pedagogo a responsabilidade pelo processo de eleição, apuração dos votos e encaminhamento do resultado à Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução.

§ 1º A eleição de “Professor Destaque Escolar” será realizada em três categorias, a saber:

I- Educação Infantil;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º A Creche participará da categoria Educação Infantil, e EJA/CESU – Centro de Estudos Supletivos Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro participará da categoria Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º O “Professor Destaque Escolar” eleito em cada instituição de ensino receberá certificado de “Honra ao Mérito” em evento de premiação do “Professor Destaque Municipal”.

Art. 6º Concorrerá ao Prêmio “Professor Destaque Municipal” o “Professor Destaque Escolar” eleito em cada Unidade Escolar que inscrever projeto pedagógico desenvolvido em escola da rede municipal de ensino de Congonhas em concurso que se realizará anualmente, conforme Resolução estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Para avaliação dos projetos será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação.

Art. 8º Para organização, acompanhamento e decisões acerca da eleição do Professor Destaque Escolar e o prêmio Professor Destaque Municipal será nomeada uma Comissão Especial de até 10 membros de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Prêmio de “Professor Destaque Municipal” constará das seguintes etapas:

§ 1º Primeira etapa - Eleição do “Professor Destaque Escolar”;

§ 2º Segunda etapa – Inscrição do Projeto para concorrer a “Professor Destaque Municipal”;

§ 3º Terceira etapa - Análise do Projeto Escrito;

§ 4º Quarta etapa – Apresentação do Projeto pelo “Professor Destaque Escolar” à banca composta pelos membros da Comissão Especial de Avaliação;

§ 5º - Quinta etapa – Solenidade e Premiação.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a escolha da premiação e da data de sua entrega, mediante Resolução.

Art. 11 Fica revogado o Decreto n.º 6.879, de 08 de outubro de 2019.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.110, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 2.143 – Professor Destaque Municipal para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0017 – Política de Valorização do Servidor.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 03 – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0017 – Política de Valorização do Servidor	
2.143 – Professor Destaque Municipal	
Natureza da Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	15.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.



Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 03 – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 332 – Relação de Trabalho	
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas	
2.131 - Capacitação Profissional na Área Educação	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.113, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta o art. 2º- A na Lei n.º 4.066, de 7 de fevereiro de 2022, que “Institui o programa Recupera, destinado aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelos desastres ocorridos em janeiro de 2022”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2º A na Lei n.º 4.066, de 7 de fevereiro de 2022:

Art. 2º- A Os empresários que na data prevista no art. 5º estiverem realizando a sua atividade de maneira informal (sem registro empresarial) poderão ser beneficiados, desde que tenham comprovado por meio de cadastramento já realizado que exerciam a atividade empresarial na data dos desastres ocorridos e que tenham tomado todas as providências necessárias para se regularizarem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder complementação da contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, na importância de R\$14.282,16 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, os recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a firmar convênio e repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 21.089.438/0001-68, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Repasse à APAE de recurso proveniente de transferência oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para custeio de produtos da merenda escolar, aos alunos especiais referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	R\$ 31.470,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2022, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, pessoa jurídica na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.738.706/0001-83, com endereço na Rua Jaime, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$19.718,88 (dezenove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto é o rateio das despesas de manutenção e custeio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/546, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera ocupante de cargo efetivo de Técnico de Edificações e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e CONSIDERANDO a solicitação da servidora efetiva Taynara Ellen Silva Rodrigues, constante no processo administrativo n.º 13053/2022, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Taynara Ellen Silva Rodrigues, matrícula 20140027, do cargo efetivo de Técnico de Edificações.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Técnico de Edificações, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/547, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMA/SEDAS/702/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Hainy Kelly Pinto da Silva, Gislaíne Marciana Borges Rocha e Maria Elizia Anunciação para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Sandra Ferreira Carvalho para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, a fim de atender a Emenda Impositiva n.º 001 referente ao Projeto de Lei n.º 53/2021, com o objetivo de repasse de verba para a entidade, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/548, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Columbófila de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/384/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores José de Freitas da Silveira, Igor Vinícius Pinto e Túlio Frederico Pereira Marcelino para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Jean Ângelo de Oliveira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Columbófila de Congonhas, a fim de atender a Emenda Impositiva n.º 12 referente ao Projeto de Lei n.º 53/2021, com o objetivo de repasse de verba para aquisição de equipamentos, apoio em atividades educativas e auxílio no custeio da entidade, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/549, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Corpo Cidadão. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/907/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Andréa Maria Gomes, Antonella Arges Agrusa Santos e Elisângela Pereira da Fonseca Lopes para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Simone Rodrigues Cordeiro como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Corpo Cidadão, conforme dispõe o art. 2º, inciso VIII-A da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui membros na Portaria n.º PMC/241, de 16 de março de 2022, que nomeou a “Comissão Permanente para dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna da Comissão Permanente do Jubileu,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Clarissa Maria da Silva Alves, Luciomar Sebastião de Jesus e Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira da Portaria n.º PMC/241, de 16 de março de 2022, que nomeou a Comissão Permanente encarregada de dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/551, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Torna ato de prorrogação para o exercício de jornada ampliada sem efeito.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – a solicitação constante na Comunicação Interna n.º 143/2022/PMC/SEPLAG/SUPADM;

II - que o ato de designação para o exercício de jornada ampliada concedido à servidora Marlene Ferreira foi revogado conforme Portaria n.º PMC/247, de 17 de março de 2022; e

III – que a servidora Célia Maria Coelho foi designada para exercer a função de confiança de Coordenador de Área, conforme Portaria n.º PMC/73, de 5 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de prorrogação para o exercício de jornada ampliada de Marlene Ferreira, Faxineiro, matrícula 43771 e Célia Maria Coelho, Agente Administrativo, matrícula 1196, contido na Portaria n.º PMC/501, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Prévia e de Instalação Concomitante – LAC2 (LP + LI) – CDA Logística LTDA para as atividades (E-01-14-7) Terminal de minério, (A-05-01-0) Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco e (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Congonhas/MG – Processo SEMAD/NIA N°026/2022 – Classe 4.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE DISPENSA DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO 05/2022

A comissão criada através da Portaria PMC/286, de 11 de abril de 2022, regulamentada por meio da Instrução Normativa N.0 01, de 11 de Abril de 2022, a fim de garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a transparência, torna público que estão abertas as inscrições para seleção destinada à contratação/designação por tempo determinado as funções de médicos abaixo relacionadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse



público da Administração Pública do município de Congonhas, em caráter de urgência:

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Médico Plantonista Pediatra ou Médico Plantonista Clínico Geral que atenda pediatria. Obs: (plantão no domingo)	12 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Neuropediatra/Neurologista que atenda Criança ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Psiquiatra ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	04 vagas + CR	R\$ 4.528,71
Médico Plantonista Clínico Geral.	12 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Oftalmologista ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Gastroenterologista ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Ultrassonografista ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	02 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Otorrinolaringologista ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Reumatologista ou que esteja cursando Residência na Especialidade	15 Horas	01 vaga + CR	R\$ 4.528,71
Médico Generalista ESF	40 Horas	01 vaga + CR	R\$ 19.597,55

*Vale alimentação no valor de R\$ 750,00 para todos os cargos.

DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

As inscrições deverão ser realizadas de 09:00 min do dia de 22 de outubro de 2022, até às 23:59 min do dia 02 de novembro de 2022, através do envio de e-mail, anexando documentos comprobatórios, sendo obrigatórios: currículo, cópia do RG; CPF; registro ativo junto ao CRM; Certificado de Conclusão do curso ou diploma; Certificado de Conclusão do Curso ou Diploma de Residência na Especialidade ou Declaração de matrícula no curso com o período que está cursando.

São facultativos o envio dos seguintes documentos: Certificado de conclusão de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado em áreas correlatas a medicina; Comprovação de tempo de serviço.

Todos emails devem ser enviados com o assunto "Cargo pretendido", para o endereço de e-mail: curriculo@congonhas.mg.gov.br

Após envio de e-mail não serão aceitos pedidos para alteração de função. Os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios serão automaticamente desclassificados. Os documentos facultativos serão utilizados para avaliação e classificação. Caso seja enviado mais de um e-mail para o mesmo cargo-função, será considerado válido o último e-mail enviado dentro do prazo. O candidato poderá concorrer a mais de um cargo ou função desde que envie e-mails distintos, fazendo esta opção.

Os candidatos, para serem contratados de forma temporária, serão convocados pelo MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG e deverão atender às seguintes exigências:

Ter sido aprovado e classificado na seleção, na forma estabelecida neste documento;

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, §1º, da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;

Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos; Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da contratação;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública para a qual concorreu e se classificou, comprovadas pela perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG;

Possuir a habilitação exigida para o cargo/função pública estabelecida;

Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;

Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão;

Não ter sido demitido/exonerado do município de Congonhas/MG, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

O candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar civil e/ou criminalmente em caso de falsidade ou inconsistência de informações.

É de inteira exclusiva responsabilidade do candidato à conferência dos documentos e envio correto das informações, não se responsabilizando o Município por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falha de comunicação ou outros que impeçam a efetivação da inscrição.



PARA FIM DE AVALIAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

Experiência profissional	Pontuação
A cada ano de experiência profissional na função pleiteada nos últimos 10 anos	1 ponto a cada ano completo, sendo o máximo de 10 pontos.

Títulos	Pontuação
Pós- graduação / Especialização na função pleiteada	3 pontos
Residência na função pleiteada	5 pontos
Mestrado na função pleiteada	5 pontos
Doutorado na função pleiteada	7 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerado, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;

Maior pontuação em títulos;

Maior pontuação em experiência profissional;

Maior idade;

Persistindo o empate será realizado sorteio.

No ato da Admissão será necessária a comprovação por documentos originais das informações prestadas, sendo a não apresentação considerada desistência culminando com a desclassificação do candidato.

O resultado da seleção será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas até o dia 04 de novembro de 2022.

Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo os contratos regidos pela Lei Municipal n 4.020 de 2021.

Congonhas, 21 de outubro de 2022.

Comissão para realização da dispensa do Processo Simplificado de Seleção

Alessandra Tavares Amaral

Ana Paula da Cruz Pinto

Cilene de Oliveira Rocha

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE DISPENSA DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO 06/2022

A comissão criada através da Portaria PMC/286, de 11 de abril de 2022, regulamentada por meio da Instrução Normativa N.0 01, de 11 de Abril de 2022, a fim de garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a transparência, torna público que estão abertas as inscrições para seleção destinada à contratação/designação por tempo determinado as funções de Cirurgiões Dentistas abaixo relacionados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública do município de Congonhas, em caráter de urgência:

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Cirurgião Dentista-ESF	40 Horas	06 vagas + CR	R\$ 8.619,65

*Vale alimentação no valor de R\$ 750,00 para todos os cargos.

DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

As inscrições deverão ser realizadas de 09:00 min do dia de 21 de outubro de 2022, até às 23:59 min do dia 02 de novembro de 2022, através do envio de e-mail, anexando documentos comprobatórios, sendo obrigatórios: currículo, cópia do RG; CPF; registro ativo junto ao CRO; Certificado de Conclusão do curso ou diploma.

São facultativos o envio dos seguintes documentos: Certificado de conclusão de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado em áreas correlatas a Odontologia; Comprovação de tempo de serviço.

Todos emails devem ser enviados com o assunto "Cirurgião Dentista", para o endereço de e-mail: curriculo@congonhas.mg.gov.br

Os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios serão automaticamente desclassificados. Os documentos facultativos serão utilizados para avaliação e classificação. Caso seja enviado mais de um e-mail para o mesmo cargo-função, será considerado válido o último e-mail enviado dentro do prazo.

Os candidatos, para serem contratados de forma temporária, serão convocados pelo MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG e deverão atender às seguintes exigências:

Ter sido aprovado e classificado na seleção, na forma estabelecida neste documento;

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, §1 0, da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal no 70.436/72;



Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos; Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da contratação;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública para a qual concorreu e se classificou, comprovadas pela perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG;

Possuir a habilitação exigida para o cargo/função pública estabelecida;

Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;

Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão;

Não ter sido demitido/exonerado do município de Congonhas/MG, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

O candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar civil e/criminalmente em caso de falsidade ou inconsistência de informações.

E de inteira exclusiva responsabilidade do candidato à conferência dos documentos e envio correto das informações, não se responsabilizando o Município por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falha de comunicação ou outros que impeçam a efetivação da inscrição.

PARA FIM DE AVALIAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

Experiência profissional	Pontuação
A cada ano de experiência profissional em ESF nos últimos 10 anos	2 ponto a cada ano completo, sendo o máximo de 10 pontos.
A cada ano de experiência profissional como Cirurgião Dentista nos últimos 10 anos	1 ponto a cada ano completo, sendo o máximo de 10 pontos.

Títulos	Pontuação
Pós- graduação / Especialização na função pleiteada	3 pontos
Mestrado na função pleiteada	5 pontos
Doutorado na função pleiteada	7 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerado, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;

Maior pontuação em títulos;

Maior pontuação em experiência profissional;

Maior idade;

Persistindo o empate será realizado sorteio.

No ato da Admissão será necessária a comprovação por documentos originais das informações prestadas, sendo a não apresentação considerada desistência culminando com a desclassificação do candidato.

O resultado da seleção será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas até o dia 04 de novembro de 2022.

Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo os contratos regidos pela Lei Municipal n 4.020 de 2021.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

Comissão para realização da dispensa do Processo Simplificado de Seleção

Alessandra Tavares Amaral

Ana Paula da Cruz Pinto

Cilene de Oliveira Rocha

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/189/2022

Partes: Município de Congonhas X FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL. Objeto: Contratação da FMV, para prestação de serviços de arbitragem em campeonatos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, sendo a copa Congonhas de Voleibol e a Copa Verão de Voleibol. Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 26.400,00. Data: 18/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022



Estabelece o prazo para solicitação de transferência/mudança de local de prestação de serviço e solicitação de férias - prêmio pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atendimento às demandas educacionais e estruturais no tocante à mudança de local de prestação de serviço, por interesse do servidor e, tendo em vista o bom andamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino estabelece:

Art. 1º - O período para solicitação de mudança de local de prestação de serviço será estabelecido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os pedidos de mudança de local de prestação de serviço deverão ser protocolizados via e-mail (protocolo@congonhas.mg.gov.br) do Protocolo Central da Prefeitura Municipal em requerimento próprio para este fim, devidamente preenchido e especificando o nome da(s) escola(s) para a(s) qual(is) deseja ser remanejado, podendo citar, no máximo, 03 (três) escolas/ CEMEI, por ordem de opção.

§ 2º - O período de solicitação de mudança de prestação de serviço para o ano de 2023, será de 24 de outubro a 24 de novembro de 2022.

§ 3º - Os pedidos de mudança de local de prestação de serviço serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e serão deferidos ou indeferidos até a data de 31 do mês de março de 2023.

§ 4º - O resultado do requerimento será apresentado diretamente ao servidor, devendo o mesmo ser comunicado pelo profissional responsável da SEMED, via e-mail ou telefone descritos no requerimento, para dar ciência do processo.

§ 5º - Em caso de desistência do remanejamento solicitado, o servidor deverá efetivar, no próprio processo o cancelamento até o dia 21/12/2022 e, não havendo desistência no prazo estabelecido, e existindo a vaga, o servidor será remanejado.

§ 6º - A escola/ CEMEI somente poderá receber o servidor remanejado se o mesmo portar o protocolo de encaminhamento devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - A classificação, para atender à solicitação de transferência, mudança na prestação de serviço, tem por princípio norteador de execução o art. 68 da Lei 3.407 de 23 de junho de 2014.

Art. 2º - Quando o servidor se deslocar temporariamente para prestar serviço em outra escola, independente do motivo gerador e, permanecer com o cargo efetivo na escola de origem, o tempo de efetivo exercício para fins de transferência conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 3.407 de 23 de junho de 2014, continuará sendo computado somente naquela escola em que permanecer no cargo.

Art. 3º O profissional que tiver direito a férias-prêmio e desejar gozá-las no decorrer do 1º semestre do ano subsequente, deverá solicitá-las até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro do ano anterior. O profissional que desejar gozá-las no decorrer do 2º semestre deverá solicitá-las até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho, cabendo ao solicitante a observância do § 4º do art. 83 da Lei 3.428 de 1º de setembro de 2014 – Estatuto do Servidor.

Parágrafo Único - O servidor que optar pelas férias -prêmio em espécie solicitará, a qualquer tempo, no Portal do Servidor.

Art. 4º -Fica revogada a Resolução Nº 007, de 05 de novembro de 2021.

Congonhas, 21 de outubro de 2022.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação



REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2022

NOME _____ MATRÍCULA _____

CARDO / PADRÃO _____ DATA DE ADMISSÃO _____, atualmente prestando serviços na
Escola Municipal/ CEMEI “ _____ ”,
LOCAL ATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO _____

vem requerer a Vossa Senhoria a transferência na prestação de serviços, no ano de 2023, conforme relacionado abaixo por ordem de prioridade:

1ª opção: Escola Municipal/ CEMEI _____

2ª opção: Escola Municipal/ CEMEI _____

3ª opção: Escola Municipal/ CEMEI _____

Sendo as opções para: () qualquer turno () 1º turno () 2º turno

Declarar tempo de serviço prestado no cargo ou função, pleiteado na 1ª opção.

Na escola/ CEMEI que pleiteia transferência (1ª opção) ____ anos ____ meses e ____ dias

No magistério da rede municipal (para professor): ____ anos ____ meses e ____ dias

Na rede municipal de ensino em outra função (para pessoal administrativo) ____ anos ____ meses e ____ dias

Para os pedidos de mudança, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEMED e SEPLAG.

Endereço residencial: _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____

Telefones () _____ ou () _____

E-mail: _____

ATENÇÃO: *Em caso de desistência do remanejamento solicitado, o servidor deverá efetivar, no próprio processo, o cancelamento até o dia 21/12/2022 e, não havendo manifestação de desistência no prazo estabelecido e existindo a vaga, o servidor será remanejado.*

O parecer quanto ao pedido de mudança de prestação de serviço será efetivado, conforme opções acima descritas, não será feita consulta pelo setor administrativo da SEMED ao requerente.

Declaro ciência que a resposta ao requerimento será manifestada pela Secretaria Municipal de Educação neste processo.

Termo de Responsabilidade

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e estou ciente de que a omissão e a constatação de qualquer irregularidade implicarão no indeferimento do requerimento.

Nestes termos, pede deferimento _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

Congonhas, ____ de _____ de 2022.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece normas para a realização da matrícula na rede municipal de ensino de Congonhas para o ano de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de atribuições previstas no inciso III, do art.92 da Lei Orgânica do Município de Congonhas; considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal; considerando o disposto no artigo 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes a matrícula e ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Congonhas para o ano de 2023.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

II – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula do zoneamento.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Renovação da Matrícula

Art. 3º - O aluno que se encontra matriculado em uma escola da rede municipal de ensino em 2022 e que pretenda prosseguir os estudos na mesma unidade de ensino em 2023 terá assegurada a sua permanência, desde que efetive a renovação da matrícula, conforme orientações da unidade escolar.

Parágrafo único - A renovação da matrícula deverá ser formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no período de 21/11/2022 a 30/11/2022.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I - Da Matrícula

Art. 4º - A matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser realizada nas unidades escolares no período de 15 a 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Nos casos de candidatos selecionados por meio do processo de Cadastramento Escolar Municipal para Creches e Pré-escola os pais ou responsáveis deverão comparecer na unidade escolar para a qual foram direcionados.

Parágrafo Único - os candidatos às vagas nas creches deverão observar as datas previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação que define critérios para o Cadastramento Escolar Municipal.

Art. 6º - No ato da matrícula os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

- CPF do aluno, original e cópia;

- Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior;

- Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária a apresentação do original e cópia do documento de identidade e do CPF, do responsável pela matrícula.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a comprovação por meio da apresentação de laudo médico, original e cópia.

Art. 7º - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na unidade escolar, no período de 15 a 20 de dezembro de 2022.

Seção II - Da Ocupação das Vagas Remanescentes

Art. 8º - O período de ocupação das vagas remanescentes será de 21 a 22 de dezembro de 2022.

Art. 9º - As vagas remanescentes serão ofertadas aos candidatos que não efetuaram matrícula e aos interessados que não pertencem ao zoneamento da unidade escolar.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação.

Art. 11 - No ato da matrícula é vedado à unidade escolar pública municipal:

- cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

- exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela unidade escolar;

- impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

- vender uniformes.

Parágrafo único: A direção da unidade escolar entregará, por escrito, cópia das normas escolares aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade.

Art. 12- Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar, até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

§1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá efetuar todas as ações previstas no Termo de Pactuação de Ações Interinstitucionais Coordenadas, que tem como finalidade fomentar a regularização da frequência escolar insatisfatória e a inserção na escola de crianças e adolescentes.

§3º - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar pública municipal.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação e, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC.

Parágrafo Único: Os responsáveis que se enquadrarem nesta situação deverão fazer requerimento direcionado à Comissão Especial de Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, que irá analisar e emitir parecer conforme documentação apresentada pelo interessado.

Art. 14 - A Comissão Especial será composta por:

- 03 representantes da Diretoria de Educação e Ensino;

- 01 representante da Diretoria Administrativa;

- 01 representante do Conselho Tutelar.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução Nº 009, de 1º de dezembro de 2021

Art. 16 - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 21 de novembro de 2022.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON